



# Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 194 de 26 de julho de 2007



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 12.035/2007  
**Objeto:** Aquisição de vales transporte para atender a funcionários da municipalidade e da rede municipal de ensino.  
**Favorecido:** Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.  
**Valor:** R\$ 59.525,40 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).  
**Fundamentação Legal:** "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Considerando que foram realizadas alterações na configuração dos computadores a serem adquiridos para a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que tais alterações afetam a formulação das propostas a serem apresentadas pelos interessados.

**Fica adiada a licitação** (Pregão – Presencial – **014/2007**) para o dia **07 de agosto de 2007, às 09:00 horas**. Todas as demais condições do Edital e respectivos Anexos permanecem inalteradas.

Fernando Antônio C. Nackly  
Pregoeiro

### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes**  
**Contratante:** O Município de Valença-RJ  
**Contratado:** Rainha da Figueira Cereais Ltda.  
**Pregão (Presencial) nº:** 012/2007  
**Processo Administrativo nº:** 10.222/2007  
**Objeto:** Aquisição de cestas básicas de alimentação destinadas a atender a Assessoria de Promoção Social.  
**Valor:** R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Comissão Especial de Pregão

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/07

Eu, **MAURICIO OVIEDO PACIELLO**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições, resolvo:

DESIGNAR, o Sr. **LUCIANO COSTA DE ALMEIDA**, para exercer a responsabilidade de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA, Unidade de Saúde pertencente a esta Secretaria, a partir desta data.

Valença, 01 de julho de 2007.

**Dr. Mauricio Oviedo Paciello**  
Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 767, de 20 de julho de 2007

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

**Considerando** o que dispõe o Processo Administrativo nº 10.435/07.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 10.435/07.

**Art. 2º** - Fica designada e nomeada Comissão Especial de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

- 1-ROGELIO JOSE MACEDO ROSAS;
- 2-DAVID BARBOSA NOGUEIRA E,
- 3-JOSE CARLOS FRAGA.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2007.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

**JORGE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Administração

**Câmara**  
**2453 - 3777**

**Comunicação**  
**2452-5075**

## Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696  
Site: [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br) / E-mail: [comunicacao@valenca.rj.gov.br](mailto:comunicacao@valenca.rj.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela  
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

## **PODER EXECUTIVO**

### **PREFEITO**

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

**Chefe de Gabinete**  
Heitor Moreira

**Procuradoria Jurídica**  
Dr. Adolpho Bezerra de Medeiros Júnior

**Assessoria de Comunicação Social**  
Paulo Sérgio Murat

**Assessoria de Esporte e Lazer**  
Carlos Alberto de Mattos Ferreira

**Assessoria de Promoção Social**  
Wanda Lourença Moreira

**Inspetoria de Controle Interno**  
Rogério Esteves da Costa  
Antônio Carlos de Oliveira

**Coordenadoria de Defesa Civil**  
Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

**Departamento de Trânsito e Tráfego**  
Ricardo José Nogueira Pereira

### **Secretarias Municipais**

**Secretaria de Governo e Administração**  
Dr. Jorge de Oliveira

**Secretaria de Fazenda**  
Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

**Secretaria de Educação**  
Profª Maria Regina Magalhães

**Secretaria de Saúde**  
Dr. Maurício Oviedo Paciello

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Daniele Luzie Dantas Mazzêo

**Secretaria de Obras e Urbanismo**  
Dr. Marcelo José da Silva

**Secretaria de Serviços Públicos**  
Dr. Jorge de Oliveira

**Secretaria de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico**  
Walter Luiz Tavares

## **SUBPREFEITURAS**

**Barão de Juparanã:**  
**Santa Isabel:** Iuberto Alencar de Oliveira  
**Pentagna:** Pedro Paulo Magalhães Graça

**Parapeúna:** Pedro Paulo Magalhães Graça  
**Conservatória:**

## **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Lourenço de Almeida Capobianco

**VICE-PRESIDENTE:** José Reinaldo Alves Bastos

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Ney Carneiro Monteiro

**2º SECRETÁRIO:** Maria Stela dos Santos Beiler

**DECRETO Nº 000566/07 de 17 de Julho de 2007**  
**"Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO</b>	
01.01.12.364.0435.2.015 - BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR	
3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	<b>1.000,00</b>
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>500,00</b>
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>13.000,00</b>
01.01.27.811.0720.2.101 - MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>1.000,00</b>
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>1.000,00</b>

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>1.500,00</b>

<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>19.000,00</b>
06.01.12.122.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>2.000,00</b>
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>8.000,00</b>
06.01.12.122.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>1.000,00</b>
06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>8.000,00</b>

<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
07.01.23.695.0705.2.073 - Promoção do Turismo	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>500,00</b>
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>4.500,00</b>

<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
08.01.10.302.0210.2.088 - MNUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>1.000,00</b>
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>1.000,00</b>

<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>1.000,00</b>
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>6.000,00</b>

<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>10.000,00</b>
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>5.000,00</b>
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>6.000,00</b>
11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	<b>4.000,00</b>

<b>13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
13.01.08.241.0120.1.079 - ATENDIMENTO A IDOSOS - CONVÊNIO ESTADO	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>4.000,00</b>

<b>16 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
16.01.04.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>8.000,00</b>
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>1.500,00</b>

**Art. 2º** -Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>15.000,00</b>
04.01.28.843.1302.2.047 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	<b>35.000,00</b>

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
---	--

05.01.04.122.0052.2.051 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS	<b>10.500,00</b>
05.01.15.122.0692.1.062 - CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	<b>5.000,00</b>
05.01.04.451.0501.1.052 - INFRA ESTRUTURA FÍSICA	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	<b>10.000,00</b>

<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>30.000,00</b>
06.01.12.361.0408.2.075 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS P/APERFEIÇOAMENTO	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>5.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Julho de 2007**

**Antônio Fábio Vieira**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 000567/07 de 19 de Julho de 2007**  
**"Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO</b>	
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>500,00</b>
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>18.000,00</b>

<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>11.000,00</b>

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>500,00</b>

<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>38.000,00</b>

<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>500,00</b>

<b>11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>7.000,00</b>
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>4.500,00</b>

**Art. 2º** -Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>10.000,00</b>

<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
05.01.04.122.0052.2.051 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS	<b>20.000,00</b>
05.01.15.122.0692.1.062 - CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	<b>10.000,00</b>
05.01.04.451.0501.1.052 - INFRA ESTRUTURA FÍSICA	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	<b>20.000,00</b>

<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Julho de 2007**

**Antônio Fábio Vieira**  
**Prefeito Municipal**



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## REPUBLICAÇÃO

**Lei nº 2.324 De 21 de maio de 2007.**

(Projeto de Lei n.º 24 oriundo da Mensagem n.º 007 do Poder Executivo)

Autoriza e regulamenta a Concessão do Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Valença/RJ. A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante licitação, na modalidade concorrência, obedecendo-se aos comandos insculpidos no art. 175 da Constituição da República e nas Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, a conceder, pelo prazo máximo de trinta anos renováveis, a gestão dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgoto do Município de Valença/RJ.

**§ 1º** - O procedimento licitatório será precedido por pelo menos 03 (três) audiências públicas deliberativas para, com a participação da sociedade, serem estabelecidas as prioridades e os termos de referência para a edital de licitação.

**§ 2º** - Também precederá o procedimento licitatório a aprovação do plano diretor para os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário do Município de Valença.

**Artigo 2º** - Fica instituído o regulamento da Concessão do Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Valença através dispositivos seguintes.

### Capítulo I DO OBJETIVO, DO OBJETO E DO PRAZO

**Artigo 3º** - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a Concessão do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Artigo 4º** - O serviço concedido tem por objeto a gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico compreendendo: a captação, a adução, a produção, a operação, a conservação, a manutenção, a modernização, a ampliação, a exploração dos serviços de abastecimento de água, e a cobrança direta dos serviços pelo prazo de 30 anos, contados a partir do início efetivo dos serviços concedidos.

**Parágrafo Único** - As obras auxiliares, que venham a ser realizadas ao longo do período da Concessão, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem realizá-la ficam fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá sem ônus à Concedente.

### Capítulo II DO SERVIÇO ADEQUADO

**Artigo 5º** - A Concessão do serviço público municipal de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços, modicidade de tarifa, sem redução da qualidade da água tratada e prestação de serviços de esgotamentos sanitário.

### Capítulo III DA POLÍTICA TARIFÁRIA

**Artigo 6º** - O serviço público concedido terá a tarifa definida por Lei Municipal a ser votada pela Câmara após os estudos técnicos para viabilização da concessão dos serviços e será atualizada, se necessário, para mais ou para menos, de acordo com a legislação vigente em periodicidade anual, buscando sempre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, que é o embasamento jurídico da Concessão.

**Parágrafo único:** a periodicidade anual poderá ser reduzida em caso de alteração da legislação vigente.

**Artigo 7º** - O equilíbrio econômico - financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido, a partir da revisão da tarifa que será realizada para alterá-la, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, ou se houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, e ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou

interferências imprevistas, que resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução de receita.

### Capítulo IV DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

**Artigo 8º** - São encargos do Poder Concedente:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II - aplicar as penalidades deste regulamento e contratuais;
- III - intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- IV - extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, neste Regulamento, e no Contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as cláusulas contratuais;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço;
- VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à melhoria ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir do início efetivo dos serviços concedidos;
- IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à melhoria ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir do início efetivo dos serviços concedidos;
- X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;
- XI - observar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, que é a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão.

**Artigo 9º** - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração da Concessionária.

**Parágrafo único** - A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário, por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente.

### Capítulo V DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

**Artigo 10º** - São encargos da Concessionária, conforme art. 31 da Lei n.º 8987/95:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente ; e
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviços.

**Parágrafo único** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

### Capítulo VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Artigo 11** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, observando as normas do Poder Concedente e da Concessionária;

IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII - pagar as tarifas e taxas de serviço, conforme definidas no contrato de Concessão, dentro dos prazos contratuais, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e reajuste legal aplicáveis.

## Capítulo VII DA INTERVENÇÃO

**Artigo 12** - O Poder Concedente poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - A intervenção far-se-á por decisão do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Artigo 13** - Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 1º** - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvidos à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**§ 2º** - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Artigo 14** - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## Capítulo VIII DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DAS PENALIDADES

**Artigo 15** - Extingue-se a Concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da Empresa Concessionária.

**§ 1º** - Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão, automaticamente, ao Poder

Concedente, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato. Entendem-se como bens reversíveis as redes, elevatórias, estações de tratamento, equipamentos, hidrômetros e ligações domiciliares.

**§ 2º** - Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias.

**§ 3º** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

**§ 4º** - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista nos artigos 35 e 36 da Lei 8.987/95.

**Artigo 16** - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade dos serviços concedidos.

**Artigo 17** - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

**Artigo 18** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, as normas convencionadas entre as partes e as disposições da Lei 8987/95.

**§ 1º** - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão;
- III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**§ 2º** - A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 3º** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**§ 4º** - Instalado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**§ 5º** - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do artigo 35 deste Regulamento e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

**§ 6º** - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

**Artigo 19** - O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**Artigo 20** - Na ocorrência de inadimplemento contratual, aplicar-se-á o disposto no artigo 87 da Lei 8666/93. A multa definida no inciso II do artigo é fixada em 0,1% do valor estimado do contrato, por dia de inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade da ocorrência de quaisquer das multas referidas no "caput" deste artigo, a Concessionária deverá recolhê-las, na conta bancária do Poder Concedente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fornecimento falho. O limite máximo de penalização é de 15% do valor estimado do contrato.

**Capítulo IX  
DOS SEGUROS**

**Artigo 21** - A Concessionária manterá os seguros obrigatórios por lei, pagando os respectivos prêmios.

**Capítulo X  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 22** - Esta lei entra em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2007.

Lourenço Capobianco  
**PRESIDENTE**

José Reinaldo Alves Bastos  
**VICE- PRESIDENTE**

Cláudio Nei Carneiro Monteiro  
**1º SECRETÁRIO**

Maria Stela dos Santos Beiler  
**2ª SECRETÁRIA**

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 13/06/2007.

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA  
PREFEITO**

## **CEO atendeu mais de 1.500 pessoas no mês de junho**

O CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) presta um atendimento eficiente e humanizado. Prova disso é o número de atendimentos que vem aumentando a cada mês. Segundo a coordenadora Carolina de Fátima da Silva Costa Lameira, no último mês de junho, foram atendidas 1.519 pessoas, através dos procedimentos disponibilizados gratuitamente em endodontia, periodontia, pediatria, cirurgia, prótese e dentística. "Iniciaremos nesta semana o atendimento em ortodontia, às quartas-feiras" acrescentou a dedicada coordenadora.

O CEO foi implantado pelo governo municipal em parceria com o governo Federal e conta com infra-estrutura adequada. Além do confortável ambiente da recepção e dos consultórios odontológicos, o lugar tem ainda, o laboratório de prótese.

Sempre com o pensamento voltado para a melhor qualidade de vida da população, o governo municipal está sempre atento às necessidades do lugar. "O aumento do número de profissionais tem contribuído para o dinamismo do atendimento como também propiciado o atendimento aos moradores de localidades distantes através da Unidade de Saúde Móvel, lembrou a coordenadora.

O CEO localiza-se na Rua Dr. Oswaldo Terra, nº 108, centro e atende de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, com emergência até às 18:00 horas. E, aos sábados e domingos, atende os casos de emergência, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

## **Programa Agente Jovem promoverá Festa Julina**

O programa Agente Jovem realizará sua festa julina interna amanhã, dia 27 de julho, das 18:00 às 22:00 horas, na Casa da Criança e do Adolescente, no bairro Monte D'Ouro. O evento faz parte da proposta do programa que prevê a integração social. "Os agentes terão a oportunidade de conviver com os assistidos pela Casa, visando a humanização" disse a coordenadora do programa no município, Angelina Silva Xavier, acrescentando que haverá premiação aos vencedores das brincadeiras através dos brinquedos arrecadados pelos Agentes junto à comunidade. Além de brincadeiras diversas como boliche e pescaria, o momento constará de apresentação de teatro, dança de quadrilha e comidas típicas.

### **O Programa**

O programa Agente Jovem contempla 50 jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, distribuídos em turmas. Um pólo funciona no bairro Benfica, na Rua Américo Pereira, nº 107, e atende a 28 jovens dos bairros Cambota, Vadinho Fonseca, Biquinha, Serrá Glória, Benfica e Parque Pentagna e, o outro, no bairro Chacrinha, no Pavilhão da Igreja São Judas Tadeu, beneficiando num total de 22 jovens dos bairros Canteiro, Chacrinha, Varginha, Nossa Senhora Aparecida e Esteves.

### **Atividades**

Como a proposta do programa é favorecer a formação do cidadão, recentemente conheceram o Açude da Concórdia, onde foram conscientizados para a importância da preservação do Meio Ambiente. Através de guia turístico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e acompanhados pelos instrutores Miguel Ângelo e Ana Lúcia, o momento também foi abrilhantado pelas informações do sargento Grijó, do Esquadrão de Cavalaria Leve - Tenente Amaro e sargento Vanderlei, do Corpo de Bombeiros, sobre sobrevivência na mata, primeiros socorros, uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

## **Festival Vale do Café 2007**

*A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convida para a programação do Festival do Vale do Café 2007, que teve início no última sexta-feira, dia 20, e se estenderá até o dia 29 de julho, domingo.*

*Em Valença haverá apresentação da saxofonista Daniela Spielmann convida Zé da Velha e Silvério Pontes, no dia 28, sábado, às 20:00 horas, na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima) e apresentação de Carlos Malta, show Pimenta, na Fazenda Vista Alegre, no domingo, 29, às 14:00 horas, com ingresso a R\$50,00. Maiores informações sobre ingressos, programação e hospedagem, no site [www.festivalvaledocafé.com](http://www.festivalvaledocafé.com).*

*O festival acontece simultaneamente com várias atividades culturais nos municípios que compreende esta região: Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença e Vassouras.*

*Tem patrocínio da Embratel, Light e Unibanco.*